

**PORTARIA NORMATIVA Nº 006/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

Determina a isenção da cobrança de taxa para emissão de 2ª via da carteira de identidade profissional para os profissionais registrados no CAU/RJ, cujo registro tenha sido deferido sob Ordem Judicial, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 83/2014.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro (CAU/RJ), no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei n.º 12.378/2010, e no art. 56 do Regimento Interno do CAU/RJ, aprovado na Reunião Plenária Ordinária n.º 06, de 20 de junho de 2017, conforme Deliberação Plenária 025/2017;

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR n.º 0088-01/2019, de 29 de março de 2019, que, em caráter emergencial, recusou a concessão do registro profissional, pelos CAU/UF, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de Ensino à Distância (EaD), foi **revogada** pela Deliberação Plenária DPOBR n.º 0146-003/2024, de 22 de março de 2024;

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 83, de 25 de julho de 2014, foi alterada pela Resolução CAU/BR n.º 235, de 18 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos internos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) às decisões judiciais que deferiram o registro profissional de arquitetos e urbanistas egressos de graduação realizada na modalidade de Ensino à Distância (EaD), nos termos estabelecidos pela alteração da Resolução CAU/BR n.º 83/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica isentada a cobrança de taxa para a emissão de 2ª via da carteira de identidade profissional para os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/RJ, cujo



registro tenha sido deferido sob Ordem Judicial, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 83/2014.

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

Sydnei Dias Menezes
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ